

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Dani Rudnicki; Gustavo Noronha de Avila – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-622-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Criminologias. 3. Política criminal. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Apresentação

Em mais uma edição do CONPEDI Virtual, realizamos a coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal. Os trabalhos apresentados evidenciaram importante avanço e amadurecimento das ideias discutidas neste GT, abordando temas urgentes e complexos do sistema de justiça criminal brasileiro.

Primeiramente, foi analisado o narcopentecostalismo como uma governança criminal religioso-armada exercida pelo Terceiro Comando Puro no Complexo de Israel (Rio de Janeiro), trabalho de autoria de Davi Oliveira Machado Rocha, Renan Fontes Gondim Silva e Cassius Guimaraes Chai. Os pesquisadores investigaram como símbolos e narrativas pentecostais são apropriados por facções para produzir legitimidade, disciplinar condutas e eliminar autoridades simbólicas concorrentes, especialmente as religiões de matriz africana. O objetivo central foi demonstrar que o fenômeno constitui uma modalidade de dominação local que articula violência, território, economia ilícita e produção de sentido moral.

Na sequência, a discussão se voltou à Lei nº 15.402/2026, denominada “Lei da Dosimetria”, analisada por Allana Regina Andrade Kinjyo e Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo. As autoras investigaram em que medida a aprovação da lei representa reação político-legislativa às condenações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em decorrência dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. O objetivo do artigo foi evidenciar a existência de um constitucionalismo penal seletivo no Brasil, no qual a efetividade das garantias fundamentais opera de maneira profundamente condicionada pela posição social, racial e

Dando continuidade, os limites das políticas desencarceradoras no enfrentamento do superencarceramento no Brasil foram analisados por Eliane Expedita de Sousa Almeida, Marcia Helena Pereira Da Silva e Thiago Allisson Cardoso De Jesus. Os autores buscaram compreender como elementos como seletividade penal, punitivismo legislativo e uso excessivo da prisão preventiva contribuem para a manutenção de elevados níveis de encarceramento. O objetivo do trabalho foi demonstrar que as políticas desencarceradoras, embora relevantes, apresentam eficácia limitada quando não enfrentam as estruturas que sustentam a expansão do sistema penal.

A contradição entre o discurso jurídico-penal de legitimação da pena privativa de liberdade e a realidade concreta do sistema penitenciário brasileiro foi o objeto de análise de Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud, João Pedro de Lima e Gabrielle Montanari Goncalves. O objetivo geral consistiu em examinar em que medida os dados empíricos, os fundamentos normativos e as condições estruturais do cárcere revelam a falência da função preventiva especial positiva e a falsidade do discurso ressocializador. Concluíram que a ressocialização funciona como um mito e uma operação ideológica que dissimula a real função do cárcere nas sociedades contemporâneas.

O uso do reconhecimento facial na identificação de criminosos no Brasil foi discutido por Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud e Julia Barcelos de Freitas Martins. Os pesquisadores examinaram os impactos éticos, jurídicos e sociais dessa tecnologia diante do racismo estrutural e da seletividade penal historicamente presentes no país. O objetivo do artigo foi demonstrar que o reconhecimento facial, quando empregado sem regulamentação adequada e mecanismos de controle, tende a reproduzir desigualdades raciais historicamente consolidadas, reforçando práticas seletivas e discriminatórias no sistema de justiça criminal brasileiro.

Em seguida, a justiça restaurativa como possível expressão da terceira via proposta por Claus

O trabalho seguinte analisou a intersecção entre a psicopatia, o ordenamento jurídico-penal brasileiro e a realidade do sistema carcerário no Estado do Maranhão, escrito por Luíz Fernando Duarte Fayal, Milena Muniz De Sena e Mayckerson Alexandre Franco Santos. O objetivo da pesquisa consistiu em perquirir se o tratamento penal e a estrutura de ressocialização vigentes são eficazes para o custodiado com transtorno de personalidade antissocial. Concluíram pela necessidade de uma reforma na execução penal que considere a singularidade clínica do psicopata, sob pena de ineficácia da medida de segurança ou da pena privativa de liberdade.

Os impactos da política criminal de drogas sobre o encarceramento feminino no Brasil foram examinados por Allana Regina Andrade Kinjyo e Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo. As autoras investigaram de que maneira a privação de liberdade de mulheres produz rupturas nas estruturas familiares e aprofunda vulnerabilidades sociais historicamente construídas. O objetivo do artigo foi demonstrar que o cárcere feminino brasileiro opera como mecanismo de controle dos corpos femininos vulnerabilizados e de reprodução das desigualdades raciais e sociais, expandindo os efeitos da punição penal para além das mulheres encarceradas.

O papel das equipes multidisciplinares no contexto da monitoração eletrônica na execução penal brasileira, a partir da realidade do Estado do Rio Grande do Sul, foi analisado por Aline Marcelli Schwaikardt, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Wanderson Moura De Castro Freitas. O objetivo do estudo foi examinar em que medida a proporção entre os profissionais previstos no Modelo de Gestão da Monitoração Eletrônica e o número de pessoas monitoradas influencia a efetividade dessa medida. A pesquisa sustentou que a monitoração eletrônica apresenta limitações significativas quando aplicada sem a adequada estrutura de acompanhamento técnico.

A influência de organizações criminosas na formação de operadores do Direito e os riscos ao sistema de justiça foram investigados por Ysadora Maria Macau De Paiva Machado, Anny

tratamento de dados pessoais coletados pelos instrumentos de vigilância telemática dos indivíduos monitorados no escopo das medidas protetivas de urgência. O artigo pretendeu compreender a operacionalidade da monitoração eletrônica e avaliar os impactos do monitoramento como medida protetiva de urgência ao direito à proteção de dados pessoais.

A responsabilização do Estado brasileiro em relação ao fenômeno da prática de tortura foi investigada por Kamila Coutinho Silva, Míriam Regina Silva Cardoso Campos e Thiago Allisson Cardoso De Jesus. O objetivo geral do trabalho foi sistematizar a responsabilização no que tange a esses crimes no país, considerando a influência de heranças histórico-políticas no trato político-criminal do suplício. A pesquisa concluiu que os crimes de tortura não atuam de forma acidental, sendo constituídos como práticas delituosas marcadas por lógicas de operação racional dentro do aparato estatal.

A “guerra ao narcoterrorismo” à luz da perspectiva foucaultiana foi analisada por Icaro Neves Costa Gomes. O autor demonstrou como tal discurso opera como dispositivo político que legitima a instauração de zonas de exceção permanente nas periferias urbanas. O objetivo do artigo foi investigar de que forma a gestão estatal da criminalidade organizada mobiliza técnicas sofisticadas não apenas para combater o crime, mas para gerir seletivamente populações e territórios, operando uma inversão perversa onde a presunção de inocência converte-se em presunção de vínculo.

A relação entre o sistema carcerário brasileiro e a reincidência específica no crime de tráfico de drogas foi examinada por Luan de Nazaré Lacerda da Costa e Alexandre Manuel Lopes Rodrigues. O trabalho discutiu as especificidades do crime de tráfico de drogas e como suas características estruturais e sociais contribuem para a reincidência específica. O objetivo foi analisar o descumprimento das funções ressocializadoras da pena como fator determinante para a perpetuação do ciclo criminoso, destacando a influência das facções criminosas no ambiente prisional.

O inquérito policial militar (IPM) à luz das categorias teóricas da criminologia crítica foi o objeto de estudo de Carolina Aleixo Benetti De Oliveira Rodrigues e Marcus Vinicius Pereira Barbosa. O problema de pesquisa consistiu em verificar em que medida a estrutura normativa e funcional do IPM favorece padrões seletivos de investigação incompatíveis com as exigências constitucionais. O objetivo do artigo foi demonstrar que o modelo investigativo militar brasileiro apresenta traços estruturais de seletividade vinculados à hierarquia institucional, à conveniência organizacional e à insuficiência de mecanismos efetivos de controle externo.

A tortura no sistema prisional brasileiro como problema público estrutural foi analisada por Isadora Costa Correa Carneiro e Franciele Silva Cardoso, com enfoque na atuação do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado de Goiás. O objetivo do estudo buscou verificar o grau de implementação das recomendações formuladas pelo CNJ, bem como analisar a articulação institucional entre os órgãos responsáveis pela fiscalização prisional e pelo enfrentamento de violações de direitos humanos no contexto carcerário goiano.

O princípio vitimodogmático e sua relação com os crimes sexuais foram tratados por Gabriéle Staine da Silva e Pedro Lima Marcheri. O estudo refletiu criticamente sobre a compatibilidade entre o princípio, que foca na conduta da vítima e sua eventual influência no crime, e os delitos contra a dignidade sexual. O objetivo do artigo foi concluir pela inaplicabilidade do princípio vitimodogmático nesse campo, tendo em vista que sua adoção comprometeria a proteção da dignidade da vítima e contrariaria os avanços normativos e jurisprudenciais em matéria de direitos humanos.

Por fim, o esgotamento dos modelos de política criminal e o papel do Supremo Tribunal Federal foram investigados por Sonia Maria Ferreira Cancio e Marcelo Bezerra Ribeiro. O objetivo principal foi analisar se é possível o Supremo Tribunal Federal influenciar na legitimação das políticas públicas repressivas no campo do Direito penal. Concluiu-se que as

**A ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NA POLÍTICA DE
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA: ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA ESTRUTURAL
FRENTE À POPULAÇÃO MONITORADA NO RIO GRANDE DO SUL**

**THE ROLE OF MULTIDISCIPLINARY TEAMS IN THE ELECTRONIC
MONITORING POLICY: ANALYSIS OF STRUCTURAL SUFFICIENCY IN
RELATION TO THE MONITORED POPULATION IN RIO GRANDE DO SUL**

**Aline Marcelli Schwaikardt ¹
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth ²
Wanderson Moura De Castro Freitas ³**

Resumo

Este artigo analisa o papel das equipes multidisciplinares no contexto da monitoração eletrônica na execução penal brasileira, a partir da realidade do Estado do Rio Grande do Sul. Parte-se do reconhecimento de que a monitoração eletrônica tem sido amplamente adotada como alternativa à superlotação carcerária, porém frequentemente aplicada sob enfoque predominantemente tecnológico, voltado ao controle do monitorado. Nesse cenário, o problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado no seguinte questionamento: em que medida a proporção entre os profissionais previstos no Modelo de Gestão da Monitoração Eletrônica e o número de pessoas monitoradas influencia a efetividade dessa medida enquanto instrumento de individualização da execução penal e promoção da reintegração social no Estado do Rio Grande do Sul? A hipótese preliminar sustentada é a de que a monitoração eletrônica, quando aplicada sem a adequada estrutura de acompanhamento técnico, apresenta limitações significativas, sendo potencializada quando associada à atuação efetiva de equipes compostas por profissionais das áreas da assistência social, psicologia e do direito. O estudo examina a relação quantitativa entre o número de profissionais estabelecidos no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas e o número de monitorados no Estado do Rio Grande do Sul. A metodologia utilizada é hipotético-dedutiva, com base em análise bibliográfica, normativa e documental, complementada pelo exame de dados públicos referentes ao quantitativo de monitorados no Estado.

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the role of multidisciplinary teams in the context of electronic monitoring within the Brazilian criminal sentence enforcement system, based on the reality of the State of Rio Grande do Sul. It starts from the recognition that electronic monitoring has been widely adopted as an alternative to prison overcrowding, yet it is often implemented from a predominantly technological perspective focused on controlling the monitored individual. In this context, the research problem can be summarized in the following question: to what extent does the proportion between the professionals provided for in the Electronic Monitoring Management Model and the number of individuals under monitoring influence the effectiveness of this measure as a tool for the individualization of sentence enforcement and the promotion of social reintegration in the State of Rio Grande do Sul? The preliminary hypothesis advanced is that electronic monitoring, when applied without an adequate structure of technical support and follow-up, presents significant limitations, but its potential is enhanced when associated with the effective work of teams composed of professionals from the fields of social work, psychology, and law. The study examines the quantitative relationship between the number of professionals established in the Management Model for Electronic Monitoring of Persons and the number of monitored individuals in the State of Rio Grande do Sul. The methodology employed is hypothetico-deductive, based on bibliographic, normative, and documentary analysis, complemented by the examination of public data regarding the number of monitored individuals in the State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Multidisciplinary teams, Penal execution, Management model, Electronic monitoring, Social reintegration

1 INTRODUÇÃO

A ampliação da utilização da monitoração eletrônica no sistema penal brasileiro insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à redução da população encarcerada e à adoção de medidas alternativas à privação de liberdade. Prevista no ordenamento jurídico como instrumento aplicável em diferentes momentos da persecução penal e da execução da pena, a medida tem sido progressivamente incorporada sob o argumento de maior eficiência, menor custo e potencial de reintegração social.

Entretanto, a experiência prática demonstra que a efetividade da monitoração eletrônica não decorre exclusivamente da tecnologia empregada, mas da forma como sua execução é estruturada institucionalmente. Quando operacionalizada sob uma lógica predominantemente tecnológica, centrada exclusivamente na vigilância georreferenciada do indivíduo monitorado, a monitoração eletrônica tende a adquirir caráter eminentemente fiscalizatório e securitário, reduzindo-se a um mecanismo de controle e gestão de corpos. Nesse contexto, afasta-se das finalidades constitucionais e político-criminais vinculadas à individualização da execução penal, ao acompanhamento multidisciplinar e à promoção de processos efetivos de reintegração social.

Esse predomínio da dimensão tecnológica sobre a dimensão humana da política de monitoração eletrônica revela um deslocamento significativo de sua finalidade originária. A medida, concebida como alternativa à privação de liberdade e vinculada à lógica da individualização da execução penal, passa a ser operacionalizada como técnica de administração de riscos, centrada na vigilância permanente do indivíduo em espaço aberto. Tal deslocamento evidencia que a discussão acerca da monitoração eletrônica não pode restringir-se à análise de sua base normativa ou de sua eficiência operacional, mas deve necessariamente considerar as condições institucionais que permitem - ou impedem - que a medida se realize conforme os objetivos político-criminais que a justificam.

Nesse cenário, torna-se fundamental refletir sobre o papel das equipes multidisciplinares na execução da monitoração eletrônica. A atuação de profissionais das áreas da assistência social, psicologia e do direito permite estabelecer uma mediação entre as exigências formais impostas pela execução penal e as condições concretas de vida dos indivíduos submetidos à medida. Essa atuação possibilita a identificação de vulnerabilidades, a elaboração de estratégias de acompanhamento individualizado e a construção de respostas institucionais que ultrapassam a lógica estritamente punitiva.

Além da relevância qualitativa dessa atuação, o presente estudo propõe uma análise quantitativa da estrutura prevista para o acompanhamento da monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul, examinando a proporção entre o número de profissionais estabelecidos no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas e o número de indivíduos efetivamente monitorados. Tal relação permite avaliar se a dimensão dos recursos humanos projetada é compatível com a proposta de acompanhamento técnico individualizado que fundamenta a própria finalidade da medida.

Diante desse contexto, o problema que orienta a presente pesquisa pode ser sintetizado no seguinte questionamento: em que medida a proporção entre os profissionais previstos no modelo de gestão da monitoração eletrônica e o número de pessoas monitoradas influencia a efetividade dessa medida enquanto instrumento de individualização da execução penal no Estado do Rio Grande do Sul?

A hipótese que orienta o trabalho é a de que a monitoração eletrônica, quando aplicada sem a correspondente estrutura de acompanhamento técnico em proporção adequada ao número de monitorados, apresenta limitações significativas, sendo potencializada quando associada à atuação efetiva de equipes multidisciplinares.

Justifica-se a relevância da pesquisa pela necessidade de compreender a monitoração eletrônica não apenas como mecanismo tecnológico de controle, mas como política pública que depende diretamente de capacidade institucional e de estrutura humana compatível com seus objetivos declarados.

O objetivo geral do estudo é analisar se a proporção entre profissionais previstos no Modelo de Gestão da Monitoração Eletrônica e o número de monitorados no Estado do Rio Grande do Sul é compatível com a proposta de acompanhamento individualizado na execução penal. Para alcançar tal objetivo foram construídos dois objetivos específicos, que se espelham na estrutura das seções de desenvolvimento do texto: a) examinar as finalidades da monitoração eletrônica; e, b) avaliar criticamente, a partir da relação quantitativa entre profissionais e monitorados, as limitações da medida quando dissociada de acompanhamento técnico especializado.

Nessa perspectiva, a pesquisa parte da compreensão de que a efetividade da monitoração eletrônica não pode ser aferida apenas pelo número de pessoas monitoradas ou pela regularidade técnica do sistema de rastreamento, mas, sobretudo, pela capacidade institucional de promover acompanhamento humano qualificado através das equipes multidisciplinares. A análise da suficiência estrutural das equipes multidisciplinares, portanto,

constitui elemento central para compreender se a política de monitoração eletrônica, na prática, mantém coerência com o discurso normativo que a fundamenta.

Utilizou-se na pesquisa o método de abordagem hipotético-dedutivo, que compreende um conjunto de análises que partem das conjunturas formuladas para explicar as dificuldades encontradas para a solução de um determinado problema de pesquisa, ou seja, no que tange acerca da atuação das equipes multidisciplinares no contexto da monitoração eletrônica (Marconi; Lakatos, 2022). Os procedimentos adotados envolvem a seleção da bibliografia que forma o referencial teórico deste estudo, sua identificação como produção científica relevante, leitura e reflexão, a fim de atingir possíveis respostas ao problema proposto.

2 AS FINALIDADES DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E A EXIGÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR NA EXECUÇÃO PENAL

A monitoração eletrônica foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 12.258/2010, concebida como instrumento alternativo ao encarceramento. Posteriormente, a medida passou a integrar o rol das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, destinando-se à fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade e de outras determinações judiciais (Brasil, 2010).

No âmbito da execução penal, a monitoração eletrônica não foi idealizada como simples mecanismo de vigilância tecnológica, mas como instrumento vinculado à individualização da pena, à ampliação das alternativas ao cárcere e à promoção da reintegração social do apenado. Sua finalidade jurídica está associada à permanência do condenado na comunidade sob condições supervisionadas que permitam a preservação de vínculos sociais, familiares e laborais, reduzindo os efeitos desagregadores do encarceramento. Nesse contexto, o monitoramento eletrônico pode ser compreendido como uma verdadeira “aposta” na manutenção do indivíduo fora do espaço prisional, permitindo que continue inserido no convívio familiar e comunitário, exercendo atividade laboral e participando regularmente das dinâmicas próprias da vida cotidiana (Wermuth; Gomes, 2025).

Essa compreensão evidencia que a monitoração eletrônica pressupõe uma lógica de acompanhamento contínuo que transcende a mera verificação do cumprimento de condições impostas judicialmente. Trata-se de medida que exige leitura contextualizada da realidade social do monitorado, identificação de fatores de vulnerabilidade e construção de estratégias

de orientação individualizada, atividades que não podem ser realizadas por sistemas tecnológicos, mas apenas por profissionais qualificados atuando de forma multidisciplinar.

Nesse cenário, a tecnologia não se apresenta como substituta da atuação humana, mas como recurso auxiliar de um modelo de execução penal que pressupõe acompanhamento técnico e intervenção profissional contínua. A própria estrutura normativa que disciplina a medida revela essa exigência implícita de atuação interdisciplinar, de modo que a aplicação da monitoração eletrônica dissociada de acompanhamento técnico multidisciplinar representa um desvio de sua finalidade jurídico-penal originária.

Ocorre que, não obstante a finalidade originalmente atribuída à medida, verifica-se um distanciamento entre a dimensão programática que orienta a atuação do sistema penal e a forma como a monitoração eletrônica tem sido efetivamente operacionalizada. Observa-se, nesse contexto, que a medida não tem alcançado, de forma consistente, a finalidade para a qual foi concebida - isto é, constituir uma alternativa efetiva ao encarceramento. Ao contrário, sua operacionalização tem frequentemente reproduzido lógicas expansivas de controle penal, fazendo com que a monitoração eletrônica se aproxime mais de uma extensão extramuros do sistema prisional do que de um mecanismo orientado à redução do encarceramento e à construção de alternativas penais emancipatórias (Marcolla; Wermuth, 2023; 2024).

Wermuth e Mori (2022) assinalam que, no âmbito da execução penal, a monitoração eletrônica passou a assumir contornos de extensão do controle por meio da vigilância, na medida em que sua incidência recai sobre indivíduos que já se encontram fora do cárcere. Nessa perspectiva, Marcolla e Wermuth (2024) ilustram esse movimento ao analisar a Lei nº 14.843/2024, aprovada em abril de 2024, a qual, além de restringir o benefício da saída temporária para condenados por crimes hediondos, passou a admitir a aplicação do monitoramento eletrônico aos apenados em regime aberto. Conforme destacam os autores, a referida norma “marca corpos livres e os mantém sob vigilância constante através da monitoração eletrônica” (Marcolla; Wermuth, 2024, p. 306).

Nesse contexto, a aplicação do monitoramento eletrônico tem sido concebida como medida complementar ao sistema prisional, ao passo em que amplia e reforça os mecanismos de controle penal, sem, contudo, contribuir de forma efetiva para o processo de desencarceramento (Campello; Alvarez, 2022), que figurava como finalidade originária do instituto.

Observada sob a perspectiva de um dispositivo de controle, a monitoração eletrônica passa a ser compreendida como um mecanismo voltado ao acompanhamento permanente, em espaço aberto, de pessoas submetidas ao sistema de justiça criminal. Nessa linha, Campello e

Alvarez (2022, p. 2) afirmam que o propósito geral almejado por esse instrumento consiste no “monitoramento a céu aberto de pessoas submetidas ao controle da justiça criminal”. Essa leitura evidencia que a medida deixa de funcionar como alternativa ao cárcere para se configurar como forma difusa e contínua de vigilância, deslocando o eixo do controle do espaço prisional para o espaço social.

A compreensão desse fenômeno pode ser aprofundada à luz das teorias contemporâneas do controle penal, especialmente a partir da noção de dispositivos de vigilância. No modelo disciplinar analisado por Foucault (2014), o exercício do poder punitivo não se limita a espaços fechados e delimitados, como o cárcere, mas se organiza por meio de mecanismos de vigilância contínua que incidem diretamente sobre os corpos, tornando-os permanentemente visíveis ao olhar do poder. Nas formas contemporâneas de controle, observa-se a difusão dessa vigilância para o espaço social aberto, permitindo que o acompanhamento e a supervisão do indivíduo ocorram de maneira contínua e descentralizada. A monitoração eletrônica insere-se precisamente nesse contexto, ao deslocar o eixo do controle do interior das prisões para o cotidiano do sujeito em liberdade, sem, contudo, afastá-lo da órbita do poder punitivo estatal, fenômeno que dialoga com a ampliação difusa dos mecanismos de controle penal descrita por Garland (2008).

A incorporação da tecnologia à execução penal, nesse contexto, não representa uma ruptura com as formas tradicionais de exercício do poder punitivo, mas sua reconfiguração em bases mais difusas e menos visíveis. O controle deixa de estar concentrado no espaço fechado do cárcere e passa a se distribuir pelo território social, acompanhando o indivíduo em suas rotinas cotidianas. A ausência de acompanhamento humano qualificado potencializa essa lógica, pois reduz a monitoração eletrônica à sua dimensão de vigilância, esvaziando sua possibilidade de atuar como instrumento de mediação entre o sistema penal e a realidade social do monitorado.

Partindo da premissa de que a monitoração eletrônica vem sendo utilizada de forma complementar ao sistema prisional, Campello (2019) sustenta que o monitoramento eletrônico promove uma forma de “coisificação” do indivíduo, ao transformá-lo em objeto de controle estatal e ao tensionar a preservação de seus direitos enquanto cidadão. Nessa perspectiva, o sujeito deixa de ser reconhecido em sua condição de pessoa e passa a ser percebido primordialmente como alvo de vigilância permanente, em dinâmica que se aproxima, metaforicamente, segundo o autor, de mecanismos de rastreamento empregados no controle de animais em áreas de proteção ambiental.

Diante desse cenário, Wermuth (2025) adverte que, ainda que a monitoração eletrônica não venha se consolidando como verdadeira alternativa penal, sua aplicação deveria estar orientada por um sentido de proteção da pessoa humana e de diminuição da violência inerente ao sistema punitivo, sob pena de reforçar, em novas bases tecnológicas, as mesmas lógicas de controle que historicamente caracterizam o encarceramento.

Nesse contexto, a distorção observada na aplicação da monitoração eletrônica não decorre apenas de escolhas legislativas ou administrativas, mas, sobretudo, da ausência do acompanhamento técnico que deveria orientar sua execução. A medida, concebida para concretizar-se como instrumento de individualização da pena e de promoção da reintegração social, passa a assumir contornos de mera vigilância quando desvinculada da atuação profissional interdisciplinar que lhe confere sentido jurídico-penal.

É justamente para suprir essa exigência de suporte técnico e acompanhamento qualificado que foi instituído o Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas, o qual estabelece diretrizes relativas às competências institucionais e aos objetivos da política pública, fixando parâmetros para a organização do serviço e indicando a composição mínima das equipes técnicas responsáveis pela execução da medida (Brasil, 2020).

A partir desse percurso, torna-se possível compreender que o problema central da monitoração eletrônica, no contexto brasileiro, não reside propriamente na tecnologia empregada, mas na forma como a medida vem sendo aplicada, dissociada do acompanhamento técnico que lhe é inerente. Quando desprovida da atuação multidisciplinar que deveria orientar sua execução, a monitoração eletrônica perde sua função vinculada à individualização da pena e à reintegração social, reduzindo-se a um mecanismo de vigilância permanente. É precisamente essa ausência de acompanhamento humano que permite a transmutação do instituto, de alternativa ao cárcere, em extensão difusa do controle penal sobre corpos em liberdade.

3 A RELAÇÃO QUANTITATIVA ENTRE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES E MONITORADOS COMO FATOR LIMITADOR DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A associação da monitoração eletrônica a outras medidas no âmbito da execução penal apresenta potencial para contribuir à redução da população carcerária, sobretudo quando vinculada ao cumprimento da pena privativa de liberdade e inserida na lógica progressiva do sistema executório. Nessa perspectiva, a medida pode favorecer a reintegração social da

pessoa apenada, finalidade expressamente prevista no artigo 1º da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984). Opta-se, neste trabalho, por não utilizar as expressões “ressocialização” e “reinserção social” de maneira acrítica, em razão das objeções formuladas pela criminologia crítica e pela literatura especializada em execução penal. Tais categorias são frequentemente questionadas por pressuporem a existência de um sujeito previamente “desviado” que necessitaria ser “reintegrado” a uma ordem social tomada como homogênea e legítima, desconsiderando as múltiplas formas de exclusão estrutural que atravessam o sistema penal seletivo. Além disso, Alessandro Baratta (2002) e Eugenio Raúl Zaffaroni (1991) evidenciam que o discurso ressocializador historicamente operou, muitas vezes, como mecanismo legitimador da expansão do poder punitivo e da intervenção disciplinar sobre os corpos e subjetividades. Assim, a utilização da expressão no texto ocorre apenas em referência à terminologia empregada pela própria Lei de Execução Penal, sem adesão acrítica ao seu conteúdo teórico-normativo.

Para que o objetivo da reintegração se concretize, contudo, o funcionamento adequado do sistema de monitoração eletrônica depende da atuação de equipes multidisciplinares, compostas por assistentes sociais, psicólogos e profissionais do direito, responsáveis pelo acompanhamento contínuo das pessoas monitoradas, de modo a assegurar a execução eficaz e adequada da medida (Wermuth, 2025).

Com o intuito de orientar a implementação dessa política, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2020), no qual são estabelecidas diretrizes relativas às competências institucionais, aos objetivos da política e à configuração mínima das equipes técnicas incumbidas da execução e do acompanhamento da medida. Para Wermuth (2025), a Resolução CNJ nº 412/2021 reforça essa diretriz ao atribuir às equipes multidisciplinares papel central no acompanhamento e no apoio às pessoas monitoradas, buscando assegurar o cumprimento da medida em consonância com os direitos humanos e com a finalidade de reintegração social. Nessa linha, a adoção das metodologias previstas pela Resolução é apontada como elemento capaz de contribuir para que a monitoração eletrônica se efetive como instrumento alinhado à lógica do desencarceramento (Wermuth, 2025).

Embora o modelo normativo apresente parâmetros considerados adequados quanto à organização do serviço e à composição das equipes, a concretização desses referenciais encontra obstáculos relevantes na prática. Tais dificuldades decorrem, de um lado, da limitação do número de unidades destinadas ao monitoramento eletrônico e, de outro, da

insuficiência da estrutura humana responsável pelo acompanhamento técnico das pessoas submetidas à medida.

Essa realidade estrutural ganha traços ainda mais expressivos quando analisada à luz da organização territorial da monitoração eletrônica no Rio Grande do Sul:

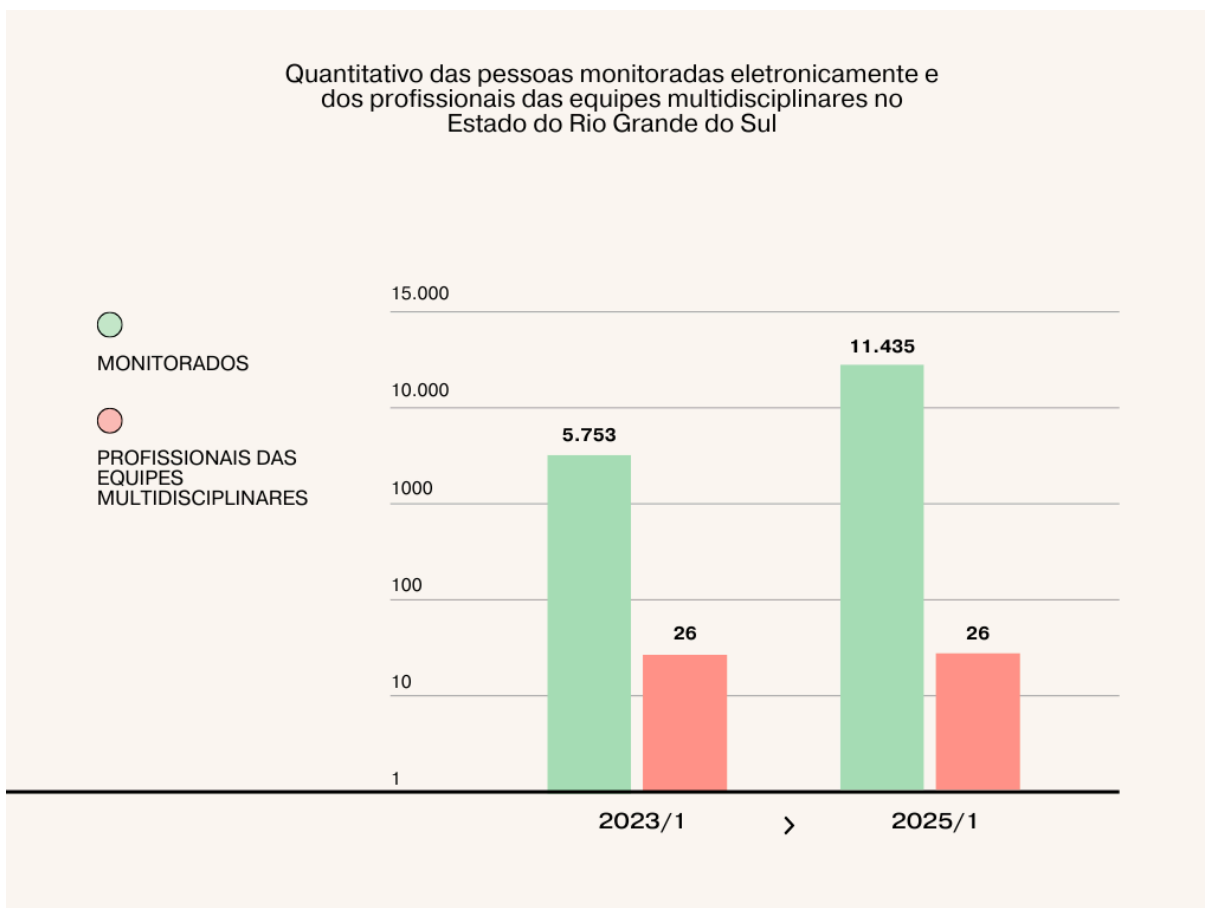
No Rio Grande do Sul, a monitoração eletrônica foi implantada em 2013. A central da região é conhecida como Divisão de Monitoramento Eletrônico (DME), com sede na capital Porto Alegre. Os polos estão distribuídos em Novo Hamburgo, Santa Maria, Santo Ângelo, Passo Fundo, Pelotas, Santana do Livramento, Caxias do Sul, Santa Cruz, Charqueadas, Osório, Santa Maria, Santiago, Três Passos, Frederico Westphalen, Rio Grande, Uruguaiana, Bagé, Bento Gonçalves, Nova Prata, Vacaria, Guaporé, Canela, São Francisco, Cachoeira do Sul, Santa Cruz e Lajeado (Brasil, 2023).

A distribuição desses polos ao longo de praticamente todo o território estadual evidencia que a política de monitoração eletrônica no Rio Grande do Sul não se concentra em uma única unidade, mas se encontra territorialmente pulverizada, abrangendo regiões distantes entre si e com realidades locais diversas. Essa dispersão geográfica, associada ao reduzido número de profissionais disponíveis para o acompanhamento técnico, amplia ainda mais a dificuldade de realização de um monitoramento que ultrapasse a dimensão meramente tecnológica. Em tais condições, a própria configuração territorial do serviço passa a constituir fator adicional que limita a possibilidade de acompanhamento individualizado das pessoas monitoradas, reforçando a incompatibilidade entre o modelo normativo previsto e as condições concretas de sua execução no Estado.

A amplitude territorial da política no Estado implica que o acompanhamento técnico não se limita a atividades internas às centrais de monitoramento e aos institutos penais de monitoramento eletrônico, mas demanda deslocamentos, articulações institucionais locais e conhecimento das especificidades regionais. Quando essa realidade é confrontada com o número reduzido de profissionais disponíveis, torna-se evidente que a configuração territorial do serviço constitui obstáculo adicional à concretização do acompanhamento individualizado previsto normativamente.

No Estado do Rio Grande do Sul, essa discrepância torna-se perceptível diante do contingente atual de 11.435 pessoas em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico (Brasil, 2025). Dados do Diagnóstico das Equipes Multidisciplinares na Política Nacional de Monitoração Eletrônica, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, indicam que a equipe multidisciplinar responsável pela política no Estado é composta por 17 assistentes

sociais, 2 bacharéis em direito e 7 psicólogos, totalizando 26 profissionais, número que representa um *déficit* expressivo em relação ao quantitativo considerado ideal (Brasil, 2023)¹.



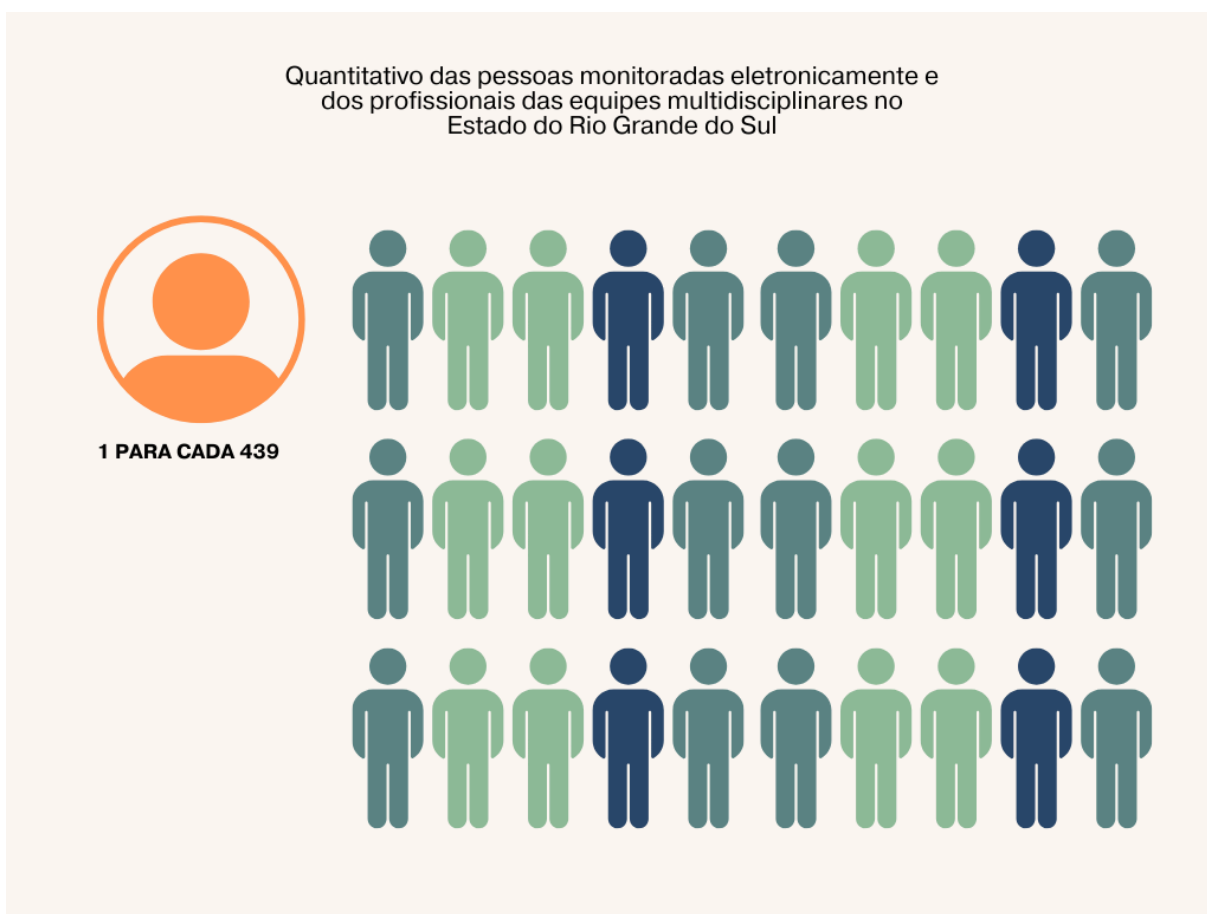
Fonte: Produzido pelos autores (2026) a partir da leitura dos dados do Diagnóstico das Equipes Multidisciplinares na Política Nacional de Monitoração Eletrônica, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2023).

A visualização gráfica desses dados permite evidenciar, de maneira inequívoca, a magnitude da desproporção existente entre a estrutura humana disponível e o contingente de pessoas submetidas à monitoração eletrônica no Estado. A relação numérica exposta não representa apenas um dado estatístico, mas um indicativo objetivo da inviabilidade material de realização do acompanhamento técnico individualizado previsto no Modelo de Gestão. Em termos práticos, a carga de monitorados atribuída a cada profissional supera em muito qualquer parâmetro razoável de atendimento continuado, revelando que a execução da política

¹ Importa destacar que, embora os dados referentes aos profissionais das equipes multidisciplinares sejam do ano de 2023, é possível que o quantitativo de profissionais tenha sofrido alterações posteriores, circunstância que poderá ser verificada na pesquisa empírica a ser realizada junto aos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico no Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Projeto de Pesquisa apresentado ao Edital FAPERGS no 06/2025 - Programa Pesquisador Gaúcho - PqG - Faixa B, denominado “A qualificação da atuação das equipes multidisciplinares na monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul como condição de possibilidade para a efetividade da medida”.

pública, nessas condições, tende a se concentrar predominantemente na dimensão tecnológica do controle, em detrimento da dimensão humana do acompanhamento.

Considerando o contingente informado, tem-se uma média aproximada de 439 pessoas monitoradas para cada profissional da equipe multidisciplinar. Tal proporção, por si só, indica a impossibilidade de realização de acompanhamento técnico individualizado, conforme preconizado pelo modelo normativo.



Fonte: Produzido pelos autores (2026) a partir da leitura dos dados do Diagnóstico das Equipes Multidisciplinares na Política Nacional de Monitoração Eletrônica, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2023).

A leitura conjunta dos gráficos demonstra que a insuficiência quantitativa da equipe multidisciplinar não se apresenta como um problema pontual ou meramente administrativo, mas como um fator estrutural que condiciona a própria forma como a monitoração eletrônica é operacionalizada no Estado. A desproporção revelada conduz, de forma quase inevitável, à priorização das atividades relacionadas à gestão tecnológica do sistema, reduzindo significativamente a possibilidade de intervenções técnicas voltadas à orientação, ao acompanhamento social e ao suporte psicológico das pessoas monitoradas. Assim, os dados

empíricos reforçam a hipótese central deste estudo, ao demonstrar que a ausência de recursos humanos em proporção adequada não apenas dificulta, mas impede materialmente a concretização das finalidades jurídico-penais atribuídas à medida.

Essa limitação quantitativa não possui apenas caráter administrativo, mas produz consequências diretas sobre a própria natureza da monitoração eletrônica. Campello e Alvarez (2022) indicam que a opacidade dos sistemas tecnológicos de rastreamento confere às equipes técnicas papel decisivo na interpretação dos dados gerados pela plataforma de monitoramento, deslocando, na prática, o protagonismo do acompanhamento das autoridades judiciais para os operadores técnicos do sistema. Nesse contexto, a linguagem e o funcionamento da tecnologia atribuem aos monitores e supervisores poder interpretativo relevante acerca da conduta das pessoas monitoradas, o que pode repercutir na esfera de direitos desses indivíduos.

Além disso, Wermuth (2025, p. 150) destaca que:

[...] sem o suporte das equipes multiprofissionais, a monitoração eletrônica afasta-se de sua programação normativa, o que pode solapar sua finalidade de medida desencarceradora e agravar a exclusão social dos monitorados, funcionando mais como um mecanismo de controle do que como uma verdadeira alternativa ao cárcere.

Portanto, a insuficiência de profissionais compromete a adoção das metodologias previstas pela Resolução CNJ nº 412/2021 e dificulta a concretização da finalidade desencarceradora atribuída à política. Mais do que um instrumento jurídico subordinado às regras tradicionais da execução penal, o monitoramento eletrônico passa a funcionar como técnica penal marcada por significativa intransparência, também sujeita à autoridade de agentes especializados nas tecnologias da informação e da comunicação, o que sinaliza para novas formas de exercício de poder no interior da execução penal (Campello; Alvarez, 2022).

Diante desse cenário, a desproporção quantitativa entre equipes multidisciplinares e pessoas monitoradas no Estado do Rio Grande do Sul revela não apenas um problema estrutural de gestão, mas um fator que limita a própria realização da monitoração eletrônica nos termos de seu desenho normativo. Nessas condições, a medida encontra dificuldades concretas para atuar como instrumento de reintegração social e de desencarceramento, aproximando-se, na prática, de uma modalidade ampliada de vigilância penal dissociada do acompanhamento técnico especializado que lhe confere sentido jurídico e político.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa partiu da premissa de que a monitoração eletrônica, embora concebida no ordenamento jurídico brasileiro como instrumento voltado à redução do encarceramento e à individualização da execução penal, não se realiza por meio da tecnologia em si, mas depende diretamente da forma como sua execução é estruturada institucionalmente, com ênfase na importância da dimensão humana das equipes multidisciplinares. Nesse contexto, buscou-se demonstrar que a efetividade dessa política pública está intrinsecamente vinculada à existência de equipes multidisciplinares capazes de realizar acompanhamento técnico qualificado das pessoas submetidas à medida.

A análise desenvolvida ao longo do trabalho permitiu demonstrar que a monitoração eletrônica, quando aplicada sob enfoque predominantemente tecnológico e desvinculada de acompanhamento técnico especializado, tende a assumir contornos marcadamente fiscalizatórios, aproximando-se de uma lógica de vigilância permanente que se afasta das finalidades jurídico-penais que justificaram sua introdução no ordenamento. Nessas condições, a medida deixa de funcionar como alternativa ao cárcere e passa a se configurar como extensão difusa do controle penal sobre indivíduos em liberdade.

A partir dessa base teórica, o estudo avançou para a análise da realidade concreta do Estado do Rio Grande do Sul, confrontando os parâmetros estabelecidos no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas com os dados oficiais relativos ao contingente de profissionais disponíveis para o acompanhamento das pessoas monitoradas. A leitura conjunta desses elementos permitiu constatar a existência de uma significativa desproporção entre a estrutura humana prevista normativamente e aquela efetivamente disponível para a execução da política.

Os dados analisados revelaram que a relação numérica entre profissionais e monitorados inviabiliza, na prática, a realização do acompanhamento individualizado preconizado pelas diretrizes normativas, transformando o monitoramento eletrônico em procedimento centrado quase exclusivamente na gestão tecnológica do sistema. Essa constatação empírica reforça a hipótese central da pesquisa, ao demonstrar que a insuficiência de recursos humanos em proporção adequada compromete diretamente a capacidade da política pública de concretizar seus objetivos declarados.

A consideração da organização territorial da política no Estado reforçou esse diagnóstico, ao evidenciar que a pulverização geográfica dos polos de monitoração amplia ainda mais as dificuldades operacionais enfrentadas por um número reduzido de profissionais. Tal combinação entre desproporção quantitativa e dispersão territorial revela-se fator determinante para compreender por que a monitoração eletrônica, na prática, aproxima-se

mais de uma técnica ampliada de vigilância penal do que de um instrumento de reintegração social.

Dessa forma, foi possível verificar que a proporção entre os profissionais previstos no Modelo de Gestão e o número de pessoas monitoradas não constitui mero aspecto administrativo da política pública, mas elemento estrutural que condiciona a própria natureza da monitoração eletrônica enquanto instrumento da execução penal. A ausência de equipes multidisciplinares em número compatível com o contingente de monitorados interfere diretamente na possibilidade de concretização da individualização da pena e da promoção da reintegração social.

Portanto, as limitações observadas na experiência do Estado do Rio Grande do Sul não decorrem prioritariamente de falhas tecnológicas ou normativas, mas da insuficiência de estrutura humana capaz de dar sentido jurídico e político à medida. Nessas condições, a monitoração eletrônica enfrenta obstáculos concretos para atuar nos termos de seu desenho normativo, aproximando-se, na prática, de uma modalidade de controle penal difuso dissociada do acompanhamento técnico que lhe confere legitimidade.

Observa-se, assim, que a insuficiência estrutural das equipes multidisciplinares não constitui elemento periférico da política de monitoração eletrônica, mas fator determinante para compreender a forma como a medida se materializa na prática. A desproporção identificada condiciona a própria natureza da monitoração, aproximando-a de um mecanismo de vigilância e afastando-a de sua proposta de acompanhamento técnico individualizado.

Logo, qualquer debate acerca da expansão da monitoração eletrônica no sistema penal brasileiro deve necessariamente considerar a capacidade institucional de garantir acompanhamento multidisciplinar em proporção adequada ao número de pessoas monitoradas. Sem essa condição, a medida corre o risco de reforçar, em novas bases tecnológicas, as mesmas lógicas de controle que historicamente caracterizam o encarceramento em massa, afastando-se de sua promessa originária de constituir alternativa humanizadora à privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. Departamento penitenciário nacional. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_elettronico.pdf. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Dispõe sobre a execução das penas no Brasil. Brasília, DF. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Brasília, DF. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112258.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. Brasília, DF, 11 abr. 2024. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114843.htm. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Diagnóstico das Equipes Multidisciplinares na Política Nacional de Monitoração Eletrônica**. Brasília: SENAPPEN, 2023. Disponível em:

https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-elabora-diagnostico-das-equip-es-multidisciplinares-que-atuam-na-politica-de-monitoracao-eletronica/Diagnostico_finalizado_real.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de informações penitenciárias: 18º ciclo período de janeiro a junho de 2025**. Brasília: 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2026.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil**. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/publico/2019_RicardoUrquizasCampello_VCorr.pdf. Acesso em: 01 abr. 2026.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas; ALVAREZ, Marcos César. “É bloqueio de sinal”: monitoramento eletrônico, punição e autoridade sociotécnica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 37, n. 109, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/3710909/2022>. Acesso em: 12 abr. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Indivíduos estigmatizados: uma análise a partir dos impactos causados pelo monitoramento eletrônico de pessoas. *In*: BÜHRING, Marcia Andrea; SILVA, Rogerio Kuiz Nery da; FACHIN, Zulmar Antonio. **Criminologias e política criminal**. Florianópolis; CONPEDI, 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI, Emanuele Dallabrida. **Monitoração eletrônica de pessoas**: a experiência do Rio Grande do Sul. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; GOMES, Marcus Alan de Melo. A atuação das equipes multiprofissionais no contexto da monitoração eletrônica no Brasil: desafios e possibilidades. **Revista Brasileira de Execução Penal**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 91–112, 2025. Disponível em: <https://rbepsenappen.mj.gov.br/index.php/RBEP/article/view/1157>. Acesso em: 1 abr. 2026.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. As equipes multiprofissionais no contexto da monitoração eletrônica criminal no Brasil: desafios e possibilidades para efetivação de direitos humanos. *In*: WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele; CENCI, Daniel Rubens (org.). **Direitos humanos e democracia**: anuário do programa de pós-graduação em direito da Unijuí - 2025. Ijuí: Unijuí, p. 133-156, 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.